



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE

CONTRATO n. 004/2015

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ nº 01.447.812/0001-42 com sede na Avenida João Visconde de Queiroz QD 10 LT 05 snº Centro Peixe – To CEP: 77.460-000, por seu Presidente em exercício, e de outro lado como **CONTRATADO** **DIOGO SOUSA NAVES**, inscrito no CPF n. 068.031.126-24 e na OAB/MG 110.977, com endereço na Av. Juscelino Kubistchek, n. 1046, Apto. 01, Centro, Gurupi – TO, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídico-administrativa, visando o acompanhamento de procedimentos internos, compras e contratações governamentais, em especial orientação direta aos membros da Comissão de Licitação da Casa de Leis com responsabilidade pela análise dos procedimentos licitatórios, bem como, orientação ao Chefe de Controle Interno. **CONVITE nº 001/2015.**

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONTRATADA(O):

- a) Deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato, Edital e de sua Proposta Contratual;
- b) Deverá desempenhar a atividade com todo zelo, diligencia e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Manter-se a disposição da Contratante emitindo pareceres e procedendo a orientações aos servidores da respectiva Casa de Leis, especialmente à Comissão de Licitação e ao Chefe de Controle Interno;

Compete a CONTRATANTE,

- a) Fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Solicitar sempre previamente manifestação da Assessoria de forma a resguardar os princípios norteadores da administração pública;
- c) Disponibilizar em tempo real toda documentação necessária para análise e, a posteriori, emissão de parecer;
- d) Efetuar pagamento de forma mensal, até o 10º dia do mês subsequente à prestação de serviços;
- e) Arcar com as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento, dentre elas, combustível, hospedagem e alimentação;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE

CLAUSULA III - DO PREÇO

Pelos produtos ora licitados a Câmara Municipal de Peixe – TO, pagará a(ao) Contratada(o) o valor total de R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta reais) sendo pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais).

CLAUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	
Dotação Orçamentária:	01.031.0001.1.089
Elemento de despesa:	33.90350100

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pagamento de forma mensal, até o 10º dia do mês subsequente à prestação de serviços;

CLAUSULA VI – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLAUSULA VII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

Avenida João Visconde de Queiroz QD 10 LT 05 snº Centro Peixe – To CEP: 77.460-000
CNPJ: 01.447.812/0001-42 FONE FAX: (63) 3356.1131 E-MAIL: camarapeixe@ibest.com.br

Diogo Sousa Naves
Adv. OAB-MG 110.977



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE**

CLAUSULA VIII – TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

Caberá a(ao) CONTRATADA(O) toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA IX – DAS MULTAS

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a parte responsável sujeitar-se-á ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória calculada sobre o valor do contrato, fixada em 20 (VINTE POR CENTO), pela rescisão determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de Peixe, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

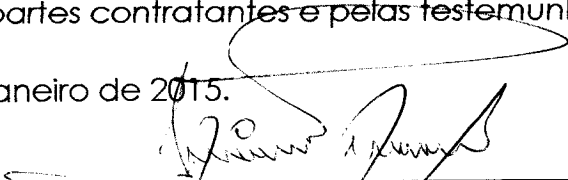
CLAUSULA X – DA REPUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Câmara Municipal de Peixe – TO.

CLAUSULA XI – DO FORO

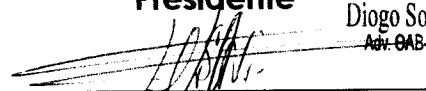
Fica eleito o Foro da Comarca de **Peixe**, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Peixe/TO, 21 de janeiro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE

Presidente

Diogo Sousa Naves
Adv. OAB-MG 110.977


Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Domingos A. P. Louisa 2. Heider Henrique Pinto

CPF Nº 587.736.571-15

CPF Nº 008.008.031-07